



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026 - CM-ADM-2026/00022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

### **PREÂMBULO:**

**O PODER LEGISLATIVO DE NOVA ANDRADINA/MS**, por intermédio de seu Presidente e do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), designado(a) por ato próprio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, sob o modo de disputa **ABERTO**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

---

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, no Portal BLLCOMPRAS, observadas as regras da plataforma, as disposições deste instrumento convocatório e a legislação aplicável.

### **PREVISÃO LEGAL**

---

Lei Federal nº 14.133/2021;  
Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;  
Resolução nº 08, de 27 de março de 2023, da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, no que couber;  
Demais disposições legais aplicáveis e normas constantes deste Edital e de seus anexos.

**DATA DA REALIZAÇÃO: 17/06/2026.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

**HORÁRIO: Recepção das propostas até 08h30min e início da disputa às 9h00min (horário de Brasília/DF).**

**LOCAL: <https://bll.org.br/> - Portal BLLCOMPRAS.**

**VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 86.924,20 (oitenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).**

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Portal BLLCOMPRAS, no endereço eletrônico <https://bll.org.br/> - “Acesso Identificado”; Portal de Compras e Edital da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, no endereço <https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>; e Diário Oficial do Município.

**ESCLARECIMENTOS:** os pedidos deverão ser encaminhados pelo endereço eletrônico indicado no Portal de Transparência, pelo e-mail [pregao@novaandradina.ms.leg.br](mailto:pregao@novaandradina.ms.leg.br) ou pelo telefone (67) 3441-0700, no horário de atendimento das 07h00min às 13h00min (horário local), junto ao Setor de Licitações, na Rua São José, nº 664, Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, CEP 79.750-901.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## 1. DO OBJETO:

---

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e higienização de aparelhos de ar-condicionado, incluindo serviços de instalação, desinstalação e recarga de gás refrigerante, conforme demanda da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, abrangendo a sede administrativa e o Gabinete do Poder Legislativo no Distrito de Nova Casa Verde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na minuta contratual e nos demais anexos.**

1.2. A contratação será realizada em **lote único**, considerando a economia de escala, a padronização técnica dos procedimentos, a centralização da responsabilidade contratual, a uniformidade no histórico de manutenção dos equipamentos e a maior eficiência na gestão e fiscalização do ajuste.

1.3. Os serviços possuem natureza de execução contínua, com prazo inicial de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou da data indicada na ordem de início, podendo ser prorrogados nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.4. A execução será sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Administração, observadas as quantidades estimadas, os locais de execução, os prazos, a garantia mínima e as demais condições previstas no Termo de Referência.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

---

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao **objeto da contratação**, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que estejam devidamente credenciados no sistema BLLCOMPRAS, disponível em <https://bll.org.br/> - “Acesso Identificado”.

2.2. O recebimento das propostas, o envio dos documentos de habilitação, a abertura da sessão pública e a disputa de preços ocorrerão exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/>.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.4. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

2.5. A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio designada nos autos do processo.

2.6. O Aviso de Licitação, o Edital e seus respectivos anexos estarão à disposição dos interessados para consulta, estudo e participação no Portal BLLCOMPRAS, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e, quando cabível, no Diário Oficial do Município.

2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, quando a inconsistência comprometer a identificação, a regularidade ou a validade dos atos praticados pelo licitante.

2.10. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) pessoa física ou jurídica que incorra em qualquer das demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

2.12. A vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio justifica-se pela natureza do objeto, pelo valor estimado da contratação, pela possibilidade de execução integral por empresas especializadas do ramo e pela necessidade de centralização da responsabilidade técnica e contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.13. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual apoio técnico ou subcontratação parcial de atividade acessória somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e formal da Administração, sem transferência da responsabilidade integral da contratada e desde que observadas as exigências técnicas, legais, de segurança do trabalho, ambientais e contratuais aplicáveis.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

---

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global do **lote único**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Os documentos de habilitação deverão ser enviados na forma indicada pelo sistema eletrônico e por este Edital, observada a convocação do(a) Pregoeiro(a), os prazos fixados na plataforma e as regras de apresentação em arquivo único, quando exigido.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, técnicos, de segurança do trabalho, ambientais, de fornecimento de materiais de consumo, ferramentas, equipamentos, EPIs, EPCs, deslocamentos, seguros, tributos e demais encargos necessários à execução integral do objeto;

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação correlata, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do licitante convocado, após a fase de envio de lances e observadas as regras do sistema eletrônico.

3.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

---

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global ofertado para a execução integral do lote único, observada a unidade de julgamento definida neste Edital.

4.2. A proposta deverá conter preço global, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços.

4.3. A proposta adequada ao lance final deverá apresentar a composição dos valores unitários e totais por item, conforme modelo constante do Anexo III, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) para verificação da exequibilidade, adequação técnica e compatibilidade com o Termo de Referência.

4.4. O preço ofertado deverá abranger todos os serviços constantes do Termo de Referência, inclusive manutenção preventiva e higienização, instalação, desinstalação, recarga de gás refrigerante, mão de obra, responsável técnico, ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais de consumo, insumos, produtos químicos de limpeza, EPIs, EPCs, transporte, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas necessárias.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, técnicos, ambientais, de segurança do trabalho e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legais de correção admitidas na fase de julgamento.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa, observada a legislação aplicável.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data de abertura da sessão pública, salvo prazo superior indicado pelo licitante.

4.12. Será desclassificada a proposta que contenha vício insanável, que não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e no Termo de Referência, que apresente preço inexequível ou que permaneça acima do orçamento estimado após a negociação.

### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

---

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante quando o sistema ou o Edital exigirem anonimato na fase de apresentação de propostas, bem como aquela que contenha vício insanável, não atenda às especificações do objeto ou apresente desconformidade insanável com este Edital e seus anexos.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão, as regras estabelecidas neste Edital e as regras operacionais do sistema eletrônico.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, se parametrizado, será informado no sistema e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo permitido pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, observadas as regras da plataforma.

5.14. O procedimento seguirá o modo de disputa ABERTO.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.15. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.
- 5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.17. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações, quando o sistema permitir e houver interesse da Administração.
- 5.20. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante quando aplicável.
- 5.23. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 5.26. Em relação ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte das licitantes, procedendo-se à comparação dos valores da primeira colocada com os valores das microempresas e empresas de pequeno porte classificadas, para aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.
- 5.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.28. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá o direito de encaminhar última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo controlado pelo sistema.
- 5.29. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem: disputa final; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e desenvolvimento de programa de integridade.
- 5.32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado em que se localiza o Município, por empresas brasileiras, por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País e por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 5.33. Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.34. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.36. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.37. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.38. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante no chat do sistema antes de findo o prazo.
- 5.39. Após a negociação do preço e o envio da proposta adequada, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **6. DA FASE DE JULGAMENTO:**

---

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e neste Edital.
- 6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de análise da proposta e, posteriormente, a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- 6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e este Edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- b) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- e) não contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive os custos técnicos, ambientais, de segurança do trabalho, materiais de consumo, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, tributos e encargos.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade da proposta a apresentação de valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo de análise específica quanto à composição do preço e às peculiaridades do objeto.

6.7. A inexequibilidade somente será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto tenha sido decomposto em custos unitários, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar planilha ou proposta adequada com os respectivos valores unitários ajustados ao valor global final, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem, por si só, motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço global final.

6.11. O ajuste de que trata o item anterior limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, o preço global final, as condições de execução ou as especificações técnicas do objeto.

6.12. No julgamento das propostas, será verificado o atendimento de todas as especificações exigidas no Termo de Referência, inclusive manutenção preventiva e higienização, instalação, desinstalação, recarga de gás refrigerante, atendimento por ordem de serviço, prazos de atendimento, emissão de relatórios técnicos, utilização de EPIs e EPCs, fornecimento de materiais de consumo e observância dos requisitos ambientais e de segurança do trabalho.

6.13. Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade da proposta, a compatibilidade dos preços, a regularidade dos documentos e a efetiva capacidade de execução dos serviços.

### **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.1. Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação descrita neste Edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Habilitação jurídica;
- II - Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III - Qualificação econômico-financeira;
- IV - Qualificação técnica;
- V - Declarações de habilitação, conforme anexos deste Edital.

7.2. Os documentos relativos à fase de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via portal do sistema eletrônico utilizado pela Administração, através do sítio eletrônico BLLCOMPRAS - <https://bll.org.br/>.

**7.3. AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR TODAS AS DOCUMENTAÇÕES RELACIONADAS À HABILITAÇÃO DE QUE TRATA ESTE EDITAL EM UM ÚNICO ARQUIVO, DEVIDAMENTE NOMEADO COMO “HABILITAÇÃO”. FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A INCLUSÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO SE ENCONTREM NO ROL DE EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL, RESSALVADAS AS DILIGÊNCIAS ADMITIDAS EM LEI.**

### **7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

---

7.4.1. A licitante deverá apresentar ato constitutivo, **contrato social**, requerimento de empresário, estatuto social acompanhado da ata de posse dos administradores, ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa.

7.4.2. Quando se tratar de Microempreendedor Individual - MEI, deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

7.4.3. No caso de sociedade simples, deverá apresentar inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.4.4. No caso de cooperativa, deverá apresentar ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971, quando aplicável.

7.4.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.5. DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) **prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;**
- b) **prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto aos débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;**



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- d) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**;
- g) não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de sua apresentação, salvo disposição diversa do sistema ou da legislação aplicável;
- h) caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação caso não sane a restrição no prazo legal.

### 7.6. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para apresentação dos documentos, salvo se houver prazo de validade expresso no próprio documento;
- b) caso a certidão seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente, quando aplicável, sem prejuízo da análise da capacidade econômico-financeira da licitante.

### 7.7. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.7.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, abrangendo manutenção preventiva, higienização, instalação, desinstalação e/ou recarga de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado.

7.7.3. Para fins de comprovação, os atestados deverão demonstrar desempenho de atividade pertinente e compatível em características com os serviços licitados, vedada exigência de quantitativos desproporcionais ou restritivos à competitividade.

7.7.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local de execução do objeto ou outros documentos idôneos.

### 7.8. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável, **conforme Anexo IV**;
- b) Declaração Unificada de Habilitação, **conforme Anexo V**;
- c) demais declarações exigidas pelo sistema eletrônico, pela legislação aplicável ou por este Edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

7.9. As declarações deverão estar digitalizadas, devidamente assinadas pelo representante legal, com identificação da empresa e do CNPJ.

7.10. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

7.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

7.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.13. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.14. O(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e jurisprudência aplicáveis.

### **8. DOS RECURSOS:**

---

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

8.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, conforme disponibilização pelo sistema eletrônico.

8.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A ausência de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e autorizará a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

8.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as regras de sigilo, proteção de dados pessoais e acesso à informação.

### **9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

---

9.1. Encerradas as fases de julgamento e Habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à Autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, quando cabível.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

9.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado pela Administração para assinar o instrumento contratual ou aceitar instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do adjudicatário, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato ou não aceitar instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.6. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração poderá convocá-los para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, desde que respeitado o valor estimado da contratação e as condições previstas neste Edital.

9.7. A contratação somente será formalizada após a verificação da manutenção das condições de habilitação do licitante convocado, inclusive quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

9.8. A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, admitida assinatura digital ou outro meio válido de comprovação da autoria e integridade do documento.

### **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de entregar qualquer documento solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o procedimento licitatório;

**10.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

**10.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

**10.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**10.1.2.4.** deixar de apresentar documento, informação, declaração, comprovação técnica ou outro elemento exigido no Edital, no Termo de Referência ou solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), quando cabível;

**10.1.2.5.** apresentar proposta, declaração, documento técnico ou comprovação em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 10.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5.** fraudar a licitação;
- 10.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:
- 10.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3.** apresentar documento, declaração, comprovação técnica, atestado, proposta, planilha ou qualquer outro elemento falsificado, adulterado ou incompatível com a realidade dos fatos;
- 10.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1.** advertência;
- 10.2.2.** multa;
- 10.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%**, incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e**



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**10.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

**10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**10.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, adjudicatário ou contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

**10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, por meio do sistema indicado no Edital ou pelo endereço eletrônico informado no preâmbulo, observadas as orientações do Portal BLLCOMPRAS e do Portal de Transparência da Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico, no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame quando a alteração afetar a formulação das propostas.

11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão a Administração e os licitantes.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

---

12.1. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitados o interesse público, a isonomia, a finalidade, a economicidade, a segurança da contratação e a vinculação ao instrumento convocatório.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Administração, salvo disposição expressa em sentido diverso.

12.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital quanto às regras do procedimento licitatório e do Termo de Referência quanto às especificações técnicas e à execução do objeto, desde que compatíveis entre si.

12.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V - Modelo de Declaração Unificada de Habilitação.

Nova Andradina/MS, 27 de maio de 2026.

---

**Fabio Zanata**

Presidente da Câmara Municipal

---

**Katia de Matos Inacio Destefani**

Agente de Contratação/Pregoeiro(a)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Documento de Formalização da Demanda nº 003/2026 e no Estudo Técnico Preliminar referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, higienização, instalação, desinstalação e recarga de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:** (Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e higienização de aparelhos de ar-condicionado, incluindo serviços de instalação, desinstalação e recarga de gás refrigerante, conforme demanda da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, abrangendo a sede administrativa e o Gabinete do Poder Legislativo no Distrito de Nova Casa Verde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### Lote Único: 001

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONAD O 9.500 BTUs	SERVIÇO	2	R\$ 494,94	R\$ 989,88
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUs	SERVIÇO	8	R\$ 494,00	R\$ 3.952,00
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUs	SERVIÇO	8	R\$ 579,55	R\$ 4.636,40
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ≥ 55.000 BTUs	SERVIÇO	4	R\$ 802,31	R\$ 3.209,24
5	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.500 BTUs	SERVIÇO	2	R\$ 170,89	R\$ 341,78
6	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12000	SERVIÇO	8	R\$ 165,05	R\$ 1.320,40



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	BTUs				
7	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUs	SERVIÇO	8	R\$ 167,13	R\$ 1.337,04
8	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO $\geq$ 55.000BTUs	SERVIÇO	4	R\$ 266,13	R\$ 1.064,52
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO 9.500 BTUs	SERVIÇO	12	R\$ 210,47	R\$ 2.525,64
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO 12000 BTUs	SERVIÇO	84	R\$ 211,45	R\$ 17.761,80
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO 24000 BTUs	SERVIÇO	56	R\$ 228,26	R\$ 12.782,56
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO $\geq$ 55.000 BTUs	SERVIÇO	36	R\$ 436,26	R\$ 15.705,36
13	Recarga de gás refrigerante em aparelho até 9.500 BTUs	SERVIÇO	4	R\$ 349,32	R\$ 1.397,28
14	Recarga de gás refrigerante em aparelho de 12.000 BTUs	SERVIÇO	20	R\$ 358,58	R\$ 7.171,60
15	Recarga de gás refrigerante em aparelho de 24.000 BTUs	SERVIÇO	20	R\$ 432,19	R\$ 8.643,80
16	Recarga de gás refrigerante em aparelho $\geq$ 55.000 BTUs	SERVIÇO	10	R\$ 408,49	R\$ 4.084,90

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A execução ocorrerá sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.6. Os serviços serão executados nos endereços indicados pela Administração,



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

compreendendo a sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e o Gabinete do Poder Legislativo no Distrito de Nova Casa Verde, conforme ordem de serviço.

1.7. A garantia mínima dos serviços de manutenção preventiva será de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da responsabilidade legal e contratual da futura contratada.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda nº 003/2026 e no Estudo Técnico Preliminar correspondente, os quais demonstram a necessidade de assegurar a operacionalidade contínua dos equipamentos de climatização, a salubridade dos ambientes internos e a eficiência energética das instalações da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

2.2. A demanda decorre da existência de 47 (quarenta e sete) aparelhos de ar-condicionado sob responsabilidade da Câmara Municipal, distribuídos entre equipamentos de até 9.500 BTUs, 12.000 BTUs, 24.000 BTUs e equipamentos iguais ou superiores a 55.000 BTUs.

2.3. A ausência de manutenção preventiva adequada pode ocasionar redução da vida útil dos equipamentos, aumento no consumo de energia elétrica, comprometimento da qualidade do ar interno e interrupções nas atividades administrativas e legislativas.

2.4. Considerando que a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica especializada para execução dos serviços, a terceirização revela-se a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para o atendimento contínuo da demanda.

2.5. O objeto da contratação está alinhado ao planejamento institucional e ao Plano de Contratações Anual, observando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e vantagem para a Administração.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar correspondente e consiste na contratação, em lote único, de empresa especializada para executar serviços continuados de manutenção preventiva e higienização dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, bem como serviços acessórios de instalação, desinstalação e recarga de gás refrigerante, sempre que tecnicamente necessários.

3.2. A contratação em lote único foi escolhida em razão da economia de escala, da padronização técnica dos procedimentos, da centralização da responsabilidade contratual e da maior eficiência na gestão e fiscalização do ajuste.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.3. A solução contempla atendimento integral à sede administrativa e ao Gabinete do Distrito de Nova Casa Verde, garantindo uniformidade na execução dos serviços, histórico técnico consolidado dos equipamentos e resposta mais eficiente às demandas da Administração.

3.4. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução buscada privilegia a preservação da vida útil dos equipamentos, a manutenção do desempenho operacional, a redução de falhas e a mitigação de custos decorrentes de quebras ou paralisações.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica Garantia da contratação**

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.3. O prazo de garantia dos serviços de manutenção preventiva será de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da responsabilidade legal e contratual da contratada.

4.4. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnico-operacional para executar manutenção preventiva, higienização, instalação, desinstalação e recarga de gás em equipamentos de diferentes capacidades, devendo manter responsável técnico habilitado e, quando cabível, providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

4.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob supervisão direta da empresa contratada, utilizando ferramentas adequadas e obedecendo rigorosamente aos procedimentos e materiais recomendados pelos fabricantes, às normas técnicas e legais vigentes e às determinações dos órgãos competentes.

4.6. O fornecedor deverá iniciar a execução dos serviços em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de serviço, sem qualquer despesa adicional para a Câmara Municipal, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, seguro, combustível, hospedagem, alimentação e demais despesas inerentes à execução.

4.7. Os serviços serão realizados conforme a necessidade da Administração, no local indicado na ordem de serviço emitida pelo setor responsável.

4.8. Deverá ser mantida, durante toda a execução contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9. A empresa deverá prestar todos os esclarecimentos quando solicitada pelo setor responsável, assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços e fornece toda a mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais de consumo necessários à prestação dos serviços.

4.10. Os serviços de manutenção preventiva compreenderão, no mínimo, as



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

seguintes rotinas operacionais: verificação de ruídos e vibrações anormais; conferência do isolamento térmico; inspeção e desobstrução do sistema de drenagem; limpeza de filtros, gabinetes, serpentinas e bandejas; lavagem de bandejas e serpentinas; limpeza interna do quadro de comando; verificação de termostatos, comandos e dispositivos de proteção; reaperto de componentes; controle de corrosão; retirada do equipamento para lavagem completa quando necessário; medição e registro de tensão e corrente nominais; lubrificação de componentes e verificação do funcionamento geral do sistema.

4.11. Sustentabilidade:

4.12. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.13. No processo de limpeza dos equipamentos deverão ser utilizados produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde, vedada a utilização de substâncias agressivas à camada de ozônio, em observância à Resolução CONAMA nº 267/2000 e à legislação aplicável.

4.14. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento, conforme a Resolução CONAMA nº 340/2003 ou norma superveniente.

4.15. Será de responsabilidade da contratada, já incluídos no valor da manutenção preventiva, o fornecimento dos materiais de consumo e insumos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive fusíveis, parafusos, correias, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra corrosão e proteção antiferrugem, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, gases e demais insumos usuais, bem como desinstalação e instalação, se necessário, na forma delineada no ETP.

4.16. Os equipamentos que se encontrem em período de garantia somente poderão receber manutenção após constatação de que o problema não decorre de defeito de fabricação.

4.17. A contratada deverá apresentar Relatório de Manutenção Preventiva relativo a cada ordem de serviço, contendo a descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com indicação dos pares vistoriados, observações técnicas de rendimento e assinatura dos responsáveis pelo acompanhamento.

4.18. O relatório deverá acompanhar a nota fiscal com a descrição dos serviços efetuados, sem o qual não será realizado o pagamento.

4.19. A contratada deverá identificar seus empregados por meio de crachás e uniformes e exigir a utilização de EPIs e EPCs necessários, em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega.**

5.1. O prazo para atendimento inicial dos serviços é de até 02 (dois) dias, contados da emissão da ordem de serviço, observando-se a urgência de cada demanda e o cronograma definido pela fiscalização.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.2. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela Administração, na qual constarão, no mínimo, a identificação do chamado, o local de execução, o tipo de serviço demandado, os equipamentos abrangidos e o prazo necessário para atendimento.

5.3. Caso não seja possível o atendimento na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas em tempo hábil, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os serviços deverão ser executados nos endereços indicados pela Administração, abrangendo a sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e o Gabinete do Poder Legislativo no Distrito de Nova Casa Verde.

5.5. A manutenção preventiva e a higienização deverão ser executadas de acordo com as rotinas mínimas previstas neste Termo de Referência, com emissão de relatório técnico individualizado por equipamento atendido.

5.6. Os serviços de instalação, desinstalação e recarga de gás refrigerante serão executados somente mediante solicitação expressa da Administração e quando tecnicamente justificados.

5.7. Concluída cada demanda, a contratada apresentará relatório técnico e demais registros pertinentes para fins de recebimento provisório, liquidação e pagamento.

5.8. Verificada desconformidade, vício, defeito ou inadequação na execução, a contratada deverá refazer ou corrigir os serviços, sem ônus para a Administração, no prazo assinalado pela fiscalização, compatível com a natureza da ocorrência.

### **Duração inicial do contrato:**

5.9. A referida contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

### **Documentação Necessária:**

5.10. A contratada deverá apresentar, para cada ordem de serviço executada, relatório técnico individualizado contendo os elementos necessários à aferição do objeto, inclusive para recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: verificação do atendimento tempestivo às ordens de serviço; conferência dos relatórios de manutenção preventiva; controle da regularidade fiscal e trabalhista para pagamento; registro de falhas, correções e reincidências; e acompanhamento da qualidade técnica dos serviços executados.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento do Objeto.**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência do relatório técnico correspondente a cada ordem de serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo assinalado pela fiscalização, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Condições de pagamento e prazo:**

7.16. A medição ocorrerá de acordo com os serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização, observadas as unidades, quantidades e valores de referência constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora.

7.17. O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. A contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.22. O relatório de manutenção preventiva e demais documentos comprobatórios da execução deverão acompanhar a nota fiscal com a descrição dos serviços efetuados, sem o que não será realizado o pagamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### **Antecipação de pagamento**

7.23. A presente contratação não prevê antecipação de pagamento.

### **Cessão de crédito**

7.24. Eventual cessão de crédito observará a legislação aplicável e dependerá de prévia formalização e anuência da Administração, quando cabível, sem prejuízo da integral responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.1.1. O critério será aplicado ao menor preço total por lote, em lote único, em razão da economia de escala, da padronização técnica dos procedimentos, da centralização da responsabilidade contratual e da maior eficiência na gestão e fiscalização do ajuste.

### **Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e neste Termo de Referência.

### **Habilitação jurídica**

8.3. Os documentos relativos à habilitação jurídica serão exigidos nos termos da legislação aplicável e do edital, conforme a natureza jurídica do licitante.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.1. O licitante deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.2. O licitante deverá apresentar prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, na forma da legislação aplicável.

### **Qualificação econômico-financeira**

8.3. A qualificação econômico-financeira será comprovada na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do edital, mediante apresentação dos documentos pertinentes e proporcionais ao objeto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### **Qualificação técnica:**

8.4. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente, em plena validade, quando cabível.

8.5. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características compatíveis com serviços de manutenção preventiva, higienização, instalação, desinstalação e/ou recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado.

8.5.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6. A exigência de responsável técnico habilitado e, quando cabível, de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, observará a legislação profissional pertinente e as especificidades do serviço contratado.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 86.924,20 (oitenta e seis mil novecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

9.2. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que dão suporte à estimativa constam do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e dos documentos próprios da fase preparatória.

9.3. Os valores possuem caráter estimativo e destinam-se à instrução processual e ao planejamento orçamentário, não configurando obrigação de consumo integral por parte da Administração.

9.4. A estimativa de custo levou em consideração a pesquisa de mercado realizada com base em fontes públicas aptas a demonstrar a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo.

9.5. Os valores estimados para manutenção preventiva, instalação e desinstalação foram obtidos a partir de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, utilizando como parâmetro o Processo.

Administrativo nº 062/2025 e a Ata de Registro de Preços nº 01/2026, oriundos da Prefeitura Municipal de Dourados/MS, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

9.1. No tocante aos valores estimados para recarga de gás refrigerante, a



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

composição teve por base pesquisa em fonte pública especializada, observando as variações de tipo de gás, capacidade do equipamento e complexidade do serviço.

9.2. O mapa comparativo de preços, as memórias de cálculo e os documentos de suporte integram a instrução processual e dão lastro à estimativa do valor da contratação.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS para o exercício correspondente.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Gestão/Unidade:** [01.001];

**Fonte de Recursos:** [1.500.0000];

**Programa de Trabalho:** [0010];

**Despesa:** [05];

**Natureza da Despesa:** [3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas];

**Desdobramento:** [39.20 - manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser avaliada, ao final da elaboração deste Termo de Referência, a necessidade de sua classificação.

10.5. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nova Andradina, 27 de maio de 2026.

---

**Axel Dias Oliveira**

---

**Agente de Contratação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ANEXO II MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São José, nº 664, Nova Andradina/MS, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Administrativo nº 009/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e higienização de aparelhos de ar-condicionado, incluindo serviços de instalação, desinstalação e recarga de gás refrigerante, conforme demanda da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, abrangendo a sede administrativa e o Gabinete do Poder Legislativo no Distrito de Nova Casa Verde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta vencedora.**

1.2. Vinculam esta contratação o Edital do Pregão Eletrônico, o **Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da contratada e eventuais anexos.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

---

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do instrumento contratual ou da data indicada na ordem de início dos serviços.

2.2. Por se tratar de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

---

3.1. A execução do objeto observará integralmente o modelo de execução previsto no Termo de Referência, no Edital, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta da CONTRATADA e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço pela Administração, na qual constarão, no mínimo, a identificação do chamado, o local de



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

execução, o tipo de serviço demandado, os equipamentos abrangidos e o prazo necessário para atendimento.

**3.3.** O prazo para atendimento inicial dos serviços é de até 02 (dois) dias, contados da emissão da ordem de serviço, observando-se a urgência de cada demanda e o cronograma definido pela fiscalização.

**3.4.** Caso não seja possível o atendimento na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas em tempo hábil, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

**3.5.** Os serviços deverão ser executados nos endereços indicados pela Administração, abrangendo a sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e o Gabinete do Poder Legislativo no Distrito de Nova Casa Verde.

**3.6.** A manutenção preventiva e a higienização deverão ser executadas de acordo com as rotinas mínimas previstas no Termo de Referência, com emissão de relatório técnico individualizado por equipamento atendido.

**3.7.** Os serviços de instalação, desinstalação e recarga de gás refrigerante serão executados somente mediante solicitação expressa da Administração e quando tecnicamente justificados.

**3.8.** Concluída cada demanda, a CONTRATADA apresentará relatório técnico e demais registros pertinentes para fins de recebimento provisório, liquidação e pagamento.

**3.9.** Verificada desconformidade, vício, defeito ou inadequação na execução, a CONTRATADA deverá refazer ou corrigir os serviços, sem ônus para a Administração, no prazo assinalado pela fiscalização, compatível com a natureza da ocorrência.

**3.10.** A CONTRATADA deverá apresentar, para cada ordem de serviço executada, relatório técnico individualizado contendo os elementos necessários à aferição do objeto, inclusive para recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento.

**3.11.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.12.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**3.13.** As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.14.** A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.15.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, dos documentos necessários para recebimento, liquidação e pagamento, e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos necessários à adequada execução contratual.

**3.16.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**3.17.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na proposta, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**3.18.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, vícios, defeitos, atrasos ou desconformidades observadas.

**3.19.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**3.20.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**3.21.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comprometer o funcionamento dos ambientes climatizados ou prejudicar a continuidade das atividades administrativas e legislativas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**3.22.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, prorrogação contratual, nova contratação ou encerramento regular do ajuste.

**3.23.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**3.24.** Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**3.25.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo das ordens de serviço, relatórios técnicos, registros de ocorrências, notificações, medições, glosas, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**3.26.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**3.27.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**3.28.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

**3.29.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

**3.30.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**3.31.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**3.32.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas mínimas:

**3.32.1.** verificação do atendimento tempestivo às ordens de serviço;

**3.32.2.** conferência dos relatórios de manutenção preventiva, higienização, instalação, desinstalação e recarga de gás refrigerante;

**3.32.3.** controle da regularidade fiscal e trabalhista para pagamento;

**3.32.4.** registro de falhas, correções e reincidências;

**3.32.5.** acompanhamento da qualidade técnica dos serviços executados;

**3.32.6.** verificação da identificação dos equipamentos atendidos;

**3.32.7.** conferência da compatibilidade entre os serviços executados, a ordem de serviço, a nota fiscal e os valores constantes da proposta;

**3.32.8.** verificação da utilização de profissionais qualificados, ferramentas adequadas, materiais de consumo, insumos, EPIs e EPCs necessários à execução;

**3.32.9.** acompanhamento das obrigações ambientais relacionadas ao uso de produtos biodegradáveis, manuseio de gás refrigerante, coleta, armazenamento e destinação adequada de resíduos, embalagens e insumos, quando aplicável;

**3.32.10.** proposição de glosa, quando verificada execução parcial, inadequada, não comprovada ou em desconformidade com o Termo de Referência e com este contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

- 4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.
- 4.2. Eventual apoio técnico ou subcontratação parcial de atividade acessória somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e formal da Administração, sem transferência da responsabilidade integral da contratada e desde que observadas as exigências técnicas, legais, ambientais, de segurança do trabalho e contratuais aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

---

- 5.1. O valor total do contrato será de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), conforme proposta vencedora.
- 5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive manutenção preventiva e higienização, instalação, desinstalação, recarga de gás refrigerante, mão de obra, responsável técnico, ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais de consumo, insumos, produtos químicos de limpeza, EPIs, EPCs, transporte, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas necessárias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

---

- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência do relatório técnico correspondente e da efetiva execução da ordem de serviço.
- 6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta ou neste contrato.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas e o atesto pelo setor competente.
- 6.4. O prazo para liquidação observará a legislação aplicável e somente terá início após o recebimento definitivo, a apresentação da nota fiscal e a comprovação dos documentos necessários.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.
- 6.6. A medição ocorrerá de acordo com os serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização, observadas as unidades, quantidades e valores da proposta vencedora.
- 6.7. O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.8. O relatório de manutenção preventiva e demais documentos comprobatórios da execução deverão acompanhar a nota fiscal com a descrição dos serviços efetuados, sem o que não será realizado o pagamento.
- 6.9. A presente contratação não prevê antecipação de pagamento.
- 6.10. Eventual cessão de crédito observará a legislação aplicável e dependerá de prévia formalização e anuência da Administração, quando cabível.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

---

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de 01(um) ano contado da assinatura, o valor do contrato poderá ser repactuado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração pelo contratado da variação dos custos contratuais, conforme artigo 135 da Lei 14.133/2021.**
- 7.3. O índice a ser utilizado na repactuação deverá ser o IPCA/IBGE.**
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.
- 8.2. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços.
- 8.3. Emitir as ordens de serviço, indicando local, equipamento, serviço demandado e prazo necessário para atendimento.
- 8.4. Proporcionar o devido acesso à contratada para execução dos serviços, inclusive definindo horários previamente autorizados.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.6. Notificar a contratada sobre falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou inconsistências verificadas na execução.
- 8.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 8.8. Designar fiscal e gestor do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 9.1. Executar o objeto conforme o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta e as normas legais e regulamentadoras aplicáveis.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 9.2. Possuir capacidade técnico-operacional para executar manutenção preventiva, higienização, instalação, desinstalação e recarga de gás em equipamentos de diferentes capacidades.
- 9.3. Executar os serviços por profissionais qualificados e habilitados, sob supervisão direta da empresa contratada, utilizando ferramentas adequadas e obedecendo às normas técnicas, legais, ambientais e de segurança do trabalho.
- 9.4. Iniciar a execução dos serviços em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de serviço, sem qualquer despesa adicional para a Câmara Municipal.
- 9.5. Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais de consumo e insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.6. Executar as rotinas mínimas de manutenção preventiva previstas no Termo de Referência.
- 9.7. Utilizar produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde, vedada a utilização de substâncias agressivas à camada de ozônio.
- 9.8. Quando houver necessidade de reposição de gás, utilizar equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento, conforme norma ambiental aplicável.
- 9.9. Apresentar relatório técnico de manutenção preventiva relativo a cada ordem de serviço.
- 9.10. Identificar seus empregados por meio de crachás e uniformes e exigir a utilização de EPIs e EPCs necessários.
- 9.11. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desconformidade.
- 9.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.13. Responder integralmente pelos impactos ambientais gerados na execução do contrato, incluindo transporte, manuseio, recolhimento, armazenamento e destinação adequada de resíduos, insumos, gases e embalagens, quando aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

---

- 10.1. A garantia mínima dos serviços de manutenção preventiva será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade legal e contratual da contratada.
- 10.2. Os serviços entregues e recebidos ficam sujeitos à substituição ou correção pela contratada, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação somente tenha se tornado possível posteriormente.
- 10.3. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, salvo deliberação superveniente da Administração em sentido diverso, devidamente justificada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de entregar qualquer documento solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o procedimento licitatório;

**11.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

**11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

**11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**11.1.2.4.** deixar de apresentar documento, informação, declaração, comprovação técnica ou outro elemento exigido no Edital, no Termo de Referência ou solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), quando cabível;

**11.1.2.5.** apresentar proposta, declaração, documento técnico ou comprovação em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos;

**11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.1.5.** fraudar a licitação;

**11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

**11.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.6.3.** apresentar documento, declaração, comprovação técnica, atestado, proposta, planilha ou qualquer outro elemento falsificado, adulterado ou incompatível com a realidade dos fatos;

**11.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1.** advertência;

**11.2.2.** multa;



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**11.2.3.** impedimento de licitar e contratar;

**11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%**, incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

**11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

**11.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

processante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, adjudicatário ou contratado para, no prazo legal.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.3.1 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.5.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.2.3 Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**I) Gestão/Unidade: [01.001];**

**II) Fonte de Recursos: [1.500.0000];**



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III) Programa de Trabalho: [0010];

IV) Despesa: [05];

V) Natureza da Despesa: [3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas];

VI) Desdobramento: [39.20 - manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas].

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Andradina/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante.)

AO(À) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual/Municipal: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Apresentamos proposta para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e higienização de aparelhos de ar-condicionado, incluindo serviços de instalação, desinstalação e recarga de gás refrigerante, conforme demanda da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, abrangendo a sede administrativa e o Gabinete do Poder Legislativo no Distrito de Nova Casa Verde, conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos, nos seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.500 BTUs	SERVIÇO	2		
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUs	SERVIÇO	8		
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUs	SERVIÇO	8		
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO $\geq$ 55.000 BTUs	SERVIÇO	4		
5	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.500 BTUs	SERVIÇO	2		



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUs	SERVIÇO	8		
7	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUs	SERVIÇO	8		
8	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO $\geq 55.000$ BTUs	SERVIÇO	4		
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO 9.500 BTUs	SERVIÇO	12		
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO 12000 BTUs	SERVIÇO	84		
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO 24000 BTUs	SERVIÇO	56		

Validade da proposta: **mínimo de 60 (sessenta) dias**, contado da data de abertura da sessão pública.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, encargos, tributos, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, insumos, EPIs, EPCs, deslocamentos, seguros, licenças, responsabilidade técnica e demais despesas necessárias.

Declaramos ciência de que a execução ocorrerá sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, observadas as quantidades estimadas e demais condições do Termo de Referência.

Dados bancários para pagamento:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal**

Cargo / CPF / RG



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante.)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob  
nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para os fins dispostos no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026,  
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na  
presente data, é considerada:

(  ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº  
123/2006 e posteriores alterações;  
(  ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei  
Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

DECLARA, ainda, que a empresa não se enquadra em quaisquer das vedações  
constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações  
posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Nome e número da identidade do declarante**  
Representante legal da empresa

---

**Nome e número da identidade do declarante**  
Contador ou Técnico Contábil - Carimbo CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com “X”, ratificando a condição  
jurídica da empresa licitante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante.)

Ao(À) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

Pelo presente instrumento, a empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal infra-assinado, DECLARA:

1. Que atende a todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressalvado o direito recursal, bem como às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. Que não possui, em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
5. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos quanto à sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
6. Que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Poder Público.
7. Que não possui em seu quadro societário e de empregados servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e que não incorre em conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8. Que se compromete formalmente a executar o objeto licitado de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, bem como declara possuir disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória para assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora do certame.

9. Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_\_, responsável pela assinatura do contrato.

10. Que, para qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que as notificações, convocações e o contrato sejam encaminhados para o seguinte endereço eletrônico e telefone:

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

11. Que, caso altere o e-mail ou telefone informado, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao setor competente da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, sob pena de ser considerada intimada nos dados anteriormente fornecidos.

12. Que possui ou disponibilizará, para a execução contratual, profissionais qualificados, ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais de consumo, insumos, EPIs, EPCs e estrutura operacional compatíveis com os serviços de manutenção preventiva, higienização, instalação, desinstalação e recarga de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado, assumindo integral responsabilidade técnica, administrativa, ambiental e trabalhista pela execução do objeto.

13. Se compromete de providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT ou documento técnico equivalente, quando cabível, observada a legislação profissional pertinente e as especificidades do serviço executado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Nome e número da identidade do declarante**

Representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
**CARIMBO CNPJ**